



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quarta-feira • 22 de novembro de 2023 • Ano VI • Edição N° 4162

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
RESULTADO DE ANÁLISE (PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2023) .....	2
<b>SEGOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b> .....	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	3
NOTIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 001711/2023) .....	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RESULTADO DE ANÁLISE (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023)**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.567/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços terceirizados para atender as secretarias do município de Amargosa/BA.

#### **RESULTADO APÓS ANÁLISE DA RESPOSTA**

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA declara o resultado após análise da RESPOSTA encaminhada tempestivamente pela Empresa ARAÚJO ALVES SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.957.484/0001-97, realizada pela Assessoria Jurídica do Município (AJU).

Seguem apontamentos da AJU, *in verbis*:

(...) Pelo exposto, e forte nas considerações retro referidas, opina e recomenda esta Assessoria/ Consultoria Externa que, em atenção ao princípio da legalidade, que seja declarada a nulidade da contratação, diante do vício constatado na proposta de preços/composição de custos da empresa **EMPRESA ARAÚJO ALVES SEGURANÇA LTDA**, convocando-se, conseqüentemente, a empresa remanescente para análise das condições de contratação, conforme item 4 do termo de referência do edital.

Assim sendo, fica aberto prazo de 03 (três) dias úteis, para, querendo, a Empresa ARAÚJO ALVES SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.957.484/0001-97, interpor recurso quanto à análise realizada pela Assessoria Jurídica do Município.

Registre-se. Publique-se.  
Amargosa-Bahia, 22 de novembro de 2023.

**BÁRBARA MARIA BARBOSA COSTA**  
Pregoeira Oficial  
Decreto nº 042/2023

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000  
Tel.: (75) 3634-2735 e-mail: [licitacoes@amargosa.ba.gov.br](mailto:licitacoes@amargosa.ba.gov.br)

**ÓRGÃO/SETOR: SEGOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**NOTIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001711/2023)**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

**RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.591/2023**

**ILMO. SR. JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL,**

A Comissão do Processo Administrativo nº 10.591/2023, constituída por meio do Decreto nº 034, de 25 de Março de 2021, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução da **Dispensa Eletrônica nº 001711/2023**, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa: **VEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.907.225/0001-50**, vem apresentar o RELATÓRIO, na forma que segue.

**1) DO OBJETO**

Trata-se de aquisição de maquina de costura, equipamento permanente, para atender as demandas da Secretaria de Governo, na confecção e customização de peças para ornamentação/decoração para os eventos a serem realizados.

**2) DOS FATOS**

Conforme se extrai do Relatório de Pendência na Entrega do Produto, informado pelo Secretário Municipal de Governo do Município de Amargosa, o que noticia o atraso na entrega do produto da Autorização de Fornecimento nº 20428/2023, não tendo a empresa **VEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS LTDA** observado o prazo para entrega de até 15 (quinze) dias corridos estipulado no Termo de Referência, do instrumento convocatório, da **Dispensa Eletrônica nº 001711/2023**, veja-se:



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

#### **5. CONDIÇÕES OPERACIONAIS:**

O equipamento deve ser entregue no Almoxarifado Central do município, situado na Av. Abelardo Veloso, 300, CEP 45300-000, no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias corridos** após recebimento da autorização de fornecimento via e-mail.

Referente as obrigações da empresa contratada, consta na **Dispensa Eletrônica nº 001711/2023**, que é de responsabilidade da licitante comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato, incluindo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada.

Desse modo, fora publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 06 de junho de 2023, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra.

Ao se manifestar dos fatos que lhe foram imputados na Notificação Administrativa, a empresa em 06/06/2023, assim o fez:

Prezados, bom dia, Tudo bem? Peço desculpas pela demora, Tivemos uma inconsistência em nosso servidor o que ocasionou o atraso no recebimento dos emails, Ocorre que em nossa proposta que incluímos no sistema Compras Gov para análise, constava o prazo de entrega de 40 dias para entrega, Porém devido ao contato que foi feito conosco pelo whatsapp do contato 75 9238-0775, nos foi informado que o item precisava de uma certa urgência , No intuito de agilizar a entrega pedimos urgência ao fornecedor, Recebemos o empenho em 04/05/2023 e o item foi entregue hoje, 06/06/2023, conforme consta no anexo da página de rastreamento



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

de acordo ao código que informamos. Portanto o item foi entregue dentro do prazo de 40 dias.

Além disso, verifica-se que em 14 de novembro de 2023, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº 10.591/2023, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em 5 (cinco) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 109/2023.

A empresa imputada, por sua vez, no dia 16 de novembro de 2023, dentro do prazo de defesa, encaminhou uma nota com a seguinte justificativa:

Prezados, boa noite!! Venho por meio deste email desde já pedir desculpas pelo transtorno, infelizmente não tenho mais condições de manter minha empresa ativa devido a questões pessoais e de custo para mantê-la. Em relação a(os) empenho(s) emitido para VEC peço gentilmente efetuar o cancelamento pois realmente não tenho como seguir.

Assim, em relação aos argumentos suscitados e os pedidos requeridos pela Contratada apresentados na primeira notificação, os mesmos não devem prosperar haja vista que são apenas protelatórios e não encontram-se lastreados de documentos probatórios que possam justificar tais atrasos e inexecução contratual. Quanto a alegação que os itens foram entregues dentro do prazo estabelecido, tais argumentos não condizem com a verdade, pois, no que se refere a entrega do objeto solicitado, foi emitida a Autorização de Fornecimento nº 20428/2023, e encaminhadas à empresa no dia 04/05/2023. No entanto, a entrega dos pedidos não foram efetuadas, e deveriam ter acontecido previamente até o dia 19/05/2023, o que não ocorreu, efetuando a entrega somente em 06/06/2023, ocasionando atrasos de 18 dias, já que o prazo de entrega pactuado era de até 15 (quinze) dias corridos. Dessa forma, resta evidente o atraso e descumprimento contratual.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

**3) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS**

Cumprir observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo registrado a melhor proposta, esta apresentada pela empresa **VEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS LTDA**, o Município, apesar de solicitar os equipamentos da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pela não entrega do mesmo no prazo estipulado, tratando-se de material essencial para o bom funcionamento dos órgãos e setores deste Município.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, de desrespeitar o prazo para entrega do quanto solicitado mediante recorrentes Autorizações de Fornecimento, sem que fossem solicitada prorrogação no prazo, percebe-se, a conduta negligente da empresa.

Assim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato (ou no caso, Dispensa Eletrônica), de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pela consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Ademais, ao deixar de atender a norma editalícia, também foi infringido o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto nos artigos 3º, 41 e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações acerca da inexecução contratual, a saber:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Sob tal ótica, considerando que o atraso na entrega do material solicitado se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante, causando prejuízos ao Município.

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada a Administração suportará diversos prejuízos, principalmente pelo período em que ficou sem o fornecimento do material de grande importância para o Municípios, seus órgãos e Secretarias.

**4) DA CONCLUSÃO**

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação na Lei de Licitação em seu artigo de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 02 (dois) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido, seria razoável pagamento de multa no valor de R\$ 112,95 (cento e doze reais e noventa e cinco centavos), que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 10% (dez por cento) do valor estipulado para a contratação, que foi de R\$ 1.129,55 (mil cento e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a **VEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.907.225/0001-50**, licitante no Processo Licitatório **Dispensa Eletrônica nº 001711/2023**, descumpriu normas editalícias, importando na inexecução contratual parcial, e, por tal razão, **opinamos pela aplicação da penalidade de**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

**pagamento de multa no valor de R\$ 112,95 (cento e doze reais e noventa e cinco centavos), tendo em vista as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.**

Amargosa – BA, 22 de novembro Abril de 2023.

**NÉLIA ROQUE DOS SANTOS**

Presidente

**REGIANE SANTANA BRANDÃO DOS SANTOS**

Secretária

**MICHELE BRITO DOS SANTOS**

Membro